



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 415, de 21 de fevereiro de 2011.

Declara como inservíveis bens móveis municipais que especifica e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam declarados como bens móveis inservíveis à Administração Pública Municipal aqueles relacionados, especificados e quantificados no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá efetuar a baixa dos referidos bens da relação daqueles que integram o seu patrimônio.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os bens móveis de que trata esta Lei a qualquer uma das entidades civis existentes neste Município, se for do interesse das mesmas, ou a providenciar a destinação dos mesmos ao aterro de lixo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de fevereiro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LEI ORDINÁRIA Nº 415/2011

BENS INSERVÍVEIS				
ITEM	QUANTI- DADE	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	SETOR ADMINISTRATIVO
01	69	Carteiras/ Cadeiras Escolares	982, 983, 984, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1013, 1014, 1015, 1017, 1018, 1042, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1079, 1080, 1081 e 1083.	Educação – Ensino Fundamental
02	04	Carteiras/ Cadeiras Escolares	Sem numeração	Educação – Ensino Fundamental

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal